

## GÊNERO E SOBERANIA ALIMENTAR: AS MULHERES COMO SUJEITOS ATIVOS NA CONSTRUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO E DA NUTRIÇÃO

*Mafalda Galdames Castro e María Daniela Núñez Burbano de Lara*<sup>1</sup>

O ano de 2015 tem sido repetidamente anunciado como altamente significativo em matéria de direitos humanos. Efetivamente, a Cimeira Mundial da Alimentação (CMA) de 1996 estabeleceu como meta para 2015 a redução do número de pessoas desnutridas para metade dos níveis registados em 1996<sup>2</sup>. Já no ano 2000, menos ambiciosamente, os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)<sup>3</sup> estabeleciam a meta de reduzir, até 2015, a proporção de pessoas que sofrem de fome para metade dos níveis de 1990 (ODM 1.C)<sup>4</sup>. Da mesma forma, a CMA comprometeu-se a garantir a igualdade de género e o pleno exercício dos direitos das mulheres (Objetivo 1.3), enquanto o ODM 3 aspirava, para 2015, à eliminação da desigualdade entre os géneros, especificamente no âmbito da educação.

Quase vinte anos depois da CMA e quinze desde a adoção da Declaração do Milénio, não há grandes razões para celebrar os êxitos dos e das Chefes de Estado e de governo: longe do cumprimento da meta planeada pela CMA<sup>5</sup>, 795 milhões de pessoas ainda sofrerão de desnutrição no período de 2014-16<sup>6</sup> e o fosso educativo entre homens e mulheres continua a existir em todos os níveis<sup>7</sup>. A indignação pública por este fracasso deveria ser, pelo menos, tão estrondosa como os aplausos pela adoção dos ODM. No entanto, os e as Chefes de Estado e o setor empresarial privado conseguiram desviar a atenção para o novo mito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que estão a ser negociados enquanto escrevemos este texto<sup>8</sup>.

Embora alguns dos ODS propostos sejam a eliminação da fome, a garantia da segurança alimentar, a melhoria da nutrição e a promoção de uma agricultura sustentável (ODS 2), bem como a igualdade de género e o empoderamento de mulheres e meninas (ODS 5), estes fracassam ainda antes da sua aprovação, ao não corrigir o grave erro dos ODM de não adotar uma abordagem de direitos humanos, que incluía mecanismos de prestação de contas<sup>9</sup>. Assim, as políticas derivadas dos ODS continuarão sem abordar as causas estruturais da desigualdade, da pobreza e da má-nutrição, reforçadas pelo modelo hegemónico produtivo, agroexportador e de consumo<sup>10</sup>. Estas medidas continuarão a colocar no seu centro não as comunidades e as pessoas, e em especial as mulheres, mas sim o mercado e as transnacionais que, tendo como objetivos finais o crescimento económico, o lucro e os ganhos, prejudicam os sistemas alimentares locais, deslocam o campesinato, reforçam a divisão sexual do trabalho, interferem no acesso aos recursos naturais e provocam a destruição ambiental<sup>11</sup>.

### A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER COMO VIOLAÇÃO DO DIREITO A UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À NUTRIÇÃO

Apesar dos diversos instrumentos internacionais criados para promover o desenvolvimento humano e a igualdade de género<sup>12</sup>, muitas mulheres ainda sofrem dis-

1 Mafalda Galdames Castro é coordenadora da Marcha Mundial das Mulheres – Chile, e María Daniela Núñez Burbano de Lara é investigadora no Instituto de Ciências Sociais na Agricultura da Universidade de Hohenheim (Alemanha). Para mais informações, ver (em espanhol) [www.marchamujereschile.cl/](http://www.marchamujereschile.cl/) e (em inglês) [www.uni-hohenheim.de/english](http://www.uni-hohenheim.de/english). Um agradecimento especial a Denisse Córdova (FIAN Internacional) e Maniguetigdinapi Jorge Stanley Icaza (Conselho Internacional de Tratados Índios, CITI) pelo seu apoio na revisão deste artigo. Este artigo foi originalmente escrito em espanhol.

2 Cimeira Mundial da Alimentação. (1996, novembro). *Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial*. Roma, 2º parágrafo.

3 Assembleia Geral das Nações Unidas. (2000, 13 de setembro). *Declaração do Milénio*. NU.

4 O crescimento demográfico pode reduzir a proporção de pessoas subalimentadas sem existir uma redução em termos absolutos. A referência a 1990 permite a inclusão do crescimento económico na China entre 1990 e 1996, alcançado independentemente dos ODM. Ver Pogge, T. (2004). “The First United Nations Millennium Development Goal: A Cause for Celebration?” [“O primeiro objetivo de desenvolvimento do milénio das Nações Unidas: razão para celebrar?”]. *Journal of Human Development: A Multi-Disciplinary Journal for People-Centered Development*. 5 (3), págs. 377-397.

5 Embora “as [estimativas] mais recentes sobre a prevalência da subalimentação sugiram que as regiões em desenvolvimento, no seu conjunto, quase alcançaram a meta 1.C dos ODM”, a meta da CMA “ficou muito longe de ser cumprida”, já que para isso deveria haver menos 265 milhões de pessoas a sofrerem de fome em 2014-16. Ver FAO. (2015). *O estado da insegurança alimentar no mundo 2015*. Roma: FAO. Além disso, em 2012, a FAO introduziu uma metodologia “melhorada” pela qual a subnutrição diminuiu em maior medida do que segundo as estimativas anteriores. Ver FAO. (2012). *O estado da insegurança alimentar no mundo 2012*. Roma: FAO.

6 FAO, 2015. Ver nota nº 5. Págs. 8-18.

7 UNESCO. (2002). *Atlas mundial da igualdade de género na educação*. Paris: UNESCO.

criminação no acesso aos recursos naturais e produtivos – tais como sementes, terra e água –, à educação, à saúde, à segurança social, ao emprego estável e a salários adequados, bem como no respeito dos direitos sexuais e reprodutivos, na proteção contra a violência, na tomada de decisões e na participação social, cultural e política<sup>15</sup>. Esta discriminação constitui uma violação dos direitos humanos das mulheres e impede o exercício pleno, autónomo e ativo das suas capacidades na construção de uma boa alimentação e nutrição para elas próprias, para as suas famílias e para as suas comunidades<sup>14</sup>.

Milhares de mulheres são submetidas a uma vida de injustiça social, marcada por carências materiais. Esta situação de pobreza é ainda mais grave entre as mulheres rurais<sup>15</sup> (ver caixa abaixo) e está indissolúvelmente ligada à desnutrição das mulheres e das crianças<sup>16</sup>. Da mesma forma, a má-nutrição, produto da expansão maciça da chamada *junk food* (comida de plástico)<sup>17</sup>, de menor custo, afeta mais as mulheres e crianças que sofrem de pobreza e de insegurança alimentar<sup>18</sup>.

A discriminação contra a mulher existe dentro do sistema estrutural de dominação, amparada pelos poderes institucionais e eclesiásticos, e manifesta-se, através de um determinismo ideológico, no modelo capitalista baseado na separação entre produção –remunerada e tipicamente “masculina”– e a reprodução – não remunerada e “feminina”<sup>19</sup>. No contexto dos sistemas alimentares, este modelo resultou na descontextualização e na apropriação empresarial da alimentação e da nutrição, criando uma separação artificial entre os alimentos (mercadorias cuja produção e distribuição são potenciadas com inovações tecnológicas e com o comércio mundial) e a nutrição (focada no adicionamento de micronutrientes e suplementos medicamentosos)<sup>20</sup>.

## UM MODELO ALTERNATIVO BASEADO NO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À NUTRIÇÃO, NOS DIREITOS DA MULHERES E NA SOBERANIA ALIMENTAR

A soberania alimentar é uma alternativa normativa para a luta contra a fome e a má-nutrição, introduzida pela *La Vía Campesina* no fórum paralelo à CMA organizado pelos movimentos sociais em 1996. Cinco anos depois, no Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar realizado em Cuba, 400 delegadas e delegados de 60 países de todos os continentes redigiram a declaração intitulada “Pelo direito dos povos a produzir, a alimentar-se e a exercer a sua soberania alimentar”, a qual estabelece que:

*A soberania alimentar é o caminho para erradicar a fome e a má-nutrição e garantir uma segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos. Entendemos por soberania alimentar o direito dos povos a definir as suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando as suas próprias culturas e a diversidade das formas camponesas, pesqueiras e indígenas de produção agropecuária, de comercialização e de gestão dos espaços rurais, nos quais a mulher representa um papel fundamental<sup>21</sup>.*

A soberania alimentar é construída a partir dos sistemas alimentares tradicionais, que têm como objetivo a alimentação dos povos e o bem comum, e que têm sido acompanhados, ao longo de milhares de anos, por um intercâmbio de saberes sobre conservação e melhoria de sementes, praticando a sustentabilidade integral, sem con-

- 8 OS ODS propostos serão adotados na Cimeira das Nações Unidas para a adoção da agenda de desenvolvimento pós-2015, em setembro de 2015. Para mais informações, ver (em espanhol) [www.nu.org.br/objetivos-de-desarrollo-sostenible-ods/](http://www.nu.org.br/objetivos-de-desarrollo-sostenible-ods/).
- 9 Wolpold-Bosien, Martin. (2013). Rendición de cuentas en materia de derechos humanos, gobernanza inclusiva en la alimentación y la nutrición, y el Marco post 2015. [Prestação de contas em matéria de direitos humanos, governança inclusiva na alimentação e na nutrição e o enquadramento pós-2015]. *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição* 2013, 15-17. Disponível (em inglês) em [www.rfnwatch.org/fileadmin/media/rfnwatch.org/ENGLISH/pdf/Watch\\_2013/Watch\\_2013\\_PDFs/Watch\\_2013\\_sp\\_WEB\\_final.pdf#page=15](http://www.rfnwatch.org/fileadmin/media/rfnwatch.org/ENGLISH/pdf/Watch_2013/Watch_2013_PDFs/Watch_2013_sp_WEB_final.pdf#page=15).
- 10 Schuftan, C. & Holla, R. (2012). Dos grandes desafíos contemporáneos: el control corporativo sobre la alimentación y la nutrición y la falta de un enfoque en los determinantes sociales de la nutrición. [Dois grandes desafios contemporâneos: o controlo corporativo sobre a alimentação e a nutrição e a falta de uma abordagem das determinantes sociais da nutrição]. *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição* 2012, 24-30. Disponível (em inglês) em [www.rfn-watch.org/fileadmin/media/rfn\\_watch.org/ENGLISH/pdf/Watch\\_2012/R\\_t\\_F\\_a\\_N\\_Watch\\_2012\\_sp\\_web\\_rz.pdf#page=24](http://www.rfn-watch.org/fileadmin/media/rfn_watch.org/ENGLISH/pdf/Watch_2012/R_t_F_a_N_Watch_2012_sp_web_rz.pdf#page=24).
- 11 Darrow, M. (2014). The Millennium Development Goals: Milestones or Millstones? Human Rights Priorities for the Post-2015 Development Agenda [Os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio: Metas ou becos sem saída? Prioridades para os direitos humanos na agenda pós-2015]. *Yale Human Rights and Development Journal*, 15, 55-127. Disponível (em inglês) em [digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1111&context=yhrdj](http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1111&context=yhrdj); Quintos, Paul L. (2014, setembro). *La agenda corporativa de desarrollo post-2015: expandiendo el poder corporativo en el nombre del desarrollo sostenible* [A agenda corporativa de desenvolvimento pós-2015: expandindo o poder corporativo em nome do desenvolvimento sustentável]. Apresentação realizada na Conferência bienal da Rede de Investigação Ásia Pacífico. Hong Kong, China.
- 12 Entre estes, salientam-se o Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966, a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e a Plataforma de Ação que surgiu na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995.
- 13 FAO. (2011). *O estado mundial da agricultura e da alimentação 2010-11 – As mulheres na agricultura: tapar o fosso de género em matéria de desenvolvimento*. Roma:FAO.
- 14 Bellows, A. et al. (no prelo) *Gender, Nutrition, and the Human Right to Adequate Food: Toward an Inclusive Framework* [Género, nutrição e o direito humano à alimentação adequada: a caminho de um enquadramento inclusivo]. Nova Iorque: Routledge.
- 15 FIDA. (2011). *Relatório sobre a pobreza rural 2011*. Roma, pág. 61. Disponível (em inglês) em [www.ifad.org/rpr2011/report/s/rpr2011.pdf](http://www.ifad.org/rpr2011/report/s/rpr2011.pdf).
- 16 Van den Bold, M., Quisumbing, A. & Gillespie, S. (2013). *Women's Empowerment and Nutrition: An Evidence Review* [Empoderamento da mulher e nutrição: uma revisão das evidências]. (Documento para debate). IFPRI 1294, 7-8.

tribuir para a erosão sistemática das culturas e dos recursos naturais. Desta forma, a soberania alimentar deixa nas mãos do campesinato<sup>22</sup> as decisões sobre os alimentos que se produzem, quem os produz, como se produzem e qual a utilização a dar-lhes para alcançar o pleno exercício do direito à alimentação adequada e à nutrição<sup>23</sup>.

A realização deste direito e da soberania alimentar são inseparáveis do trabalho camponês, e não se concebem sem integrar e outorgar às mulheres o seu valor como sujeitas de direitos humanos, tendo em conta o papel que desempenham desde a origem da própria agricultura camponesa e o seu papel produtivo na alimentação e na nutrição dos povos<sup>24</sup>. Os movimentos sociais, nos quais as mulheres participam cada vez mais ativamente, veem as mulheres como eixo integrador da vida e promotoras do bem viver<sup>25</sup> (bien vivir), bem como portadoras de saberes sobre a agricultura camponesa, baseada na agroecologia. São, por isso, agentes chave na mitigação das alterações climáticas, uma vez que a agroecologia é a única alternativa viável e autónoma para produzir alimentos diversos, saudáveis e nutritivos.

Para os movimentos sociais, a nutrição não pode ser separada dos alimentos, da saúde, do meio ambiente e da agricultura. A alimentação e a nutrição englobam identidade, amor, cuidado, espiritualidade, saúde física, mental e emocional. A ambas são inerentes a transmissão de métodos, conhecimentos, idiomas, cerimónias, danças e orações, histórias e cantos relacionados com a comida, as práticas de subsistência e com os alimentos tradicionais. Os movimentos sociais concebem e vivem a alimentação e a nutrição diárias como um conceito indivisível<sup>26</sup>.

Por essa razão, as mulheres camponesas, rurais e indígenas da América Latina, assim como de outras partes do mundo, lutam contra o modelo patriarcal e neoliberal. Não basta assegurar a produção e distribuição alimentares e os suplementos nutricionais; os conceitos de desenvolvimento e os programas de luta contra a má-nutrição devem ser profundamente reconsiderados. É indispensável eliminar finalmente toda a discriminação contra as mulheres, que atenta contra os seus direitos e impede a sua contribuição para a soberania alimentar, começando pelos próprios movimentos sociais, e valorizando e partilhando, entre homens e mulheres, as tarefas reprodutivas. É também indispensável implementar políticas baseadas nos direitos humanos, incluindo salvaguardas contra a influência empresarial indevida e mecanismos de prestação de contas. Só assim as mulheres poderão exercer plenamente as suas capacidades na construção de uma boa alimentação e nutrição, que não serão, então, desvinculadas nem entre elas, nem das pessoas e da natureza.

### CAIXA 3

**A violação dos direitos humanos das mulheres como causa principal da desnutrição: o caso das comunidades afetadas pela mineração e pelos deslocamentos em Essakane, Burkina Faso<sup>27</sup>**

*R. Denisse Córdova Montes e Kossiwavi A. Ayassou Sawadogo<sup>28</sup>*

Como resultado da expansão das atividades de exploração mineira do conglomerado de mineração canadiano IAMGOLD na África Ocidental, 2.500 agregados familiares do norte do Burkina Faso foram, em 2009, deslocados e reinstalados na área circundante à da mineração. FIAN Internacional e FIAN Burkina Faso documentaram as perspetivas das mulheres relativamente ao impacto da mineração e dos deslocamentos sobre os direitos das mulheres, bem como sobre o direito dos membros

17 “Os excessos de açúcar, hidratos de carbono e gorduras produziram valores alarmantes de sobrepeso e obesidade adulta e infantil nos países industrializados e menos industrializados, resultando num maior risco de doenças não transmissíveis como o cancro, as doenças cardiovasculares e respiratórias crónicas e a diabetes”. Ver De Schutter, O. (2011, 26 de dezembro). *O direito a uma alimentação adequada: o nexo entre agricultura, alimentação e saúde*. Relatório apresentado na 19ª sessão do Conselho dos Direitos Humanos, págs. 5-9. OMS. (2010). *Conjunto de recomendações sobre a promoção de alimentos e bebidas não alcoólicas dirigida às crianças*. Genebra: OMS; Ver também o artigo de Marcos Arana Cedeño e Xaviera Cabada, “As políticas de nutrição como reféns das multinacionais e dos conflitos de interesse: a epidemia de obesidade e diabetes no México”, nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*.

18 A página web do Centro de Ação e Investigação de Alimentos (FRAC) apresenta evidências científicas da relação entre a fome e o sobrepeso e a obesidade. Ver (em inglês) [frac.org/initiatives/hunger-and-obesity/arehunger-and-obesity-related/](http://frac.org/initiatives/hunger-and-obesity/arehunger-and-obesity-related/).

19 Nobre, M. (2011). *Las Mujeres y la Soberanía Alimentaria* [As mulheres e a soberania alimentar]. *Boletim Nyéléni* 6. Ver também Bellows, A. et al., nota n° 14.

20 Para mais informações sobre a captura corporativa da alimentação e da nutrição, ver o artigo de Flavio Luiz Schieck Valente, “A captura corporativa da governança alimentar e nutricional: ameaça aos direitos humanos e à soberania dos povos”, nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*. Ver também Bellows, A. et al. citada na nota de rodapé 14 (no prelo); e Valente, F. (2015). *Nutrição e Soberania Alimentar*. *Boletim Nyéléni* 22. Também o *Boletim Nyéléni* 6, de 2011 compara o processo de industrialização da natureza na agricultura com o processo de industrialização do corpo das mulheres.

21 Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar. (2011, setembro). *Declaração Final do Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar*. Havana, 1º parágrafo.

22 O campesinato abarca todas as pessoas que se ocupam da agricultura, pecuária, transumância, artesanatos relacionados com a agricultura e outros trabalhos similares, numa zona rural, pessoas indígenas que trabalham a terra, assim como pessoas sem terra. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração sobre os direitos dos camponeses e de outras pessoas que trabalham nas zonas rurais*. 20 de junho de 2013. Artigo 1º. Disponível (em espanhol) em [www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGPleasants/AHRC-WG-15-1-2\\_sp.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGPleasants/AHRC-WG-15-1-2_sp.pdf).

23 *Boletim Nyéléni* 6. (2011). Ver também o artigo de Flavio Luiz Schieck Valente, “A captura corporativa da governança alimentar e nutricional: ameaça aos direitos humanos e à soberania dos povos”, nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*.

da comunidade a uma alimentação e nutrição adequadas e o acesso das crianças à nutrição. O seu objetivo era apoiar os esforços destas comunidades na exigência da proteção dos seus direitos humanos e na responsabilização do Estado do Burkina Faso pelas suas obrigações nesta matéria.

Foi desenvolvida uma metodologia que reconhece a forma como o acesso global das mulheres aos direitos humanos molda a sua capacidade de garantir a nutrição familiar e os direitos humanos das crianças. Os métodos qualitativos e quantitativos utilizados avaliaram: (1) os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; (2) o direito aos recursos naturais e produtivos; (3) o direito a viver livre de violência baseada no género; (4) o direito a mecanismos de responsabilização e de recurso. Avaliaram também o direito das crianças à educação e à saúde.

Durante 2014, um total de 60 mulheres participaram em discussões de grupo (*focus group*) e 19 mulheres foram selecionadas para participar em entrevistas individuais. Nesse mesmo ano, os resultados foram apresentados para revisão e validação em reuniões comunitárias, envolvendo um número estimado de 400 a 500 homens e mulheres das seis comunidades afetadas pela atividade de mineração de IAMGOLD e consequentes deslocamentos.

Os resultados demonstram a situação precária global dos direitos humanos das mulheres em Essakane e o seu impacto significativo sobre o direito à alimentação e a uma nutrição adequada das crianças dessas comunidades. A situação relativamente aos direitos humanos das mulheres e das crianças é agravada pela migração de longo prazo dos homens adultos, que por vezes se torna permanente, em busca de trabalho noutros locais de mineração. A natureza patriarcal da sociedade, tanto nos níveis comunitário como nacional, constrói a identidade feminina em termos de dependência, em vez da autodeterminação inerente aos direitos e à dignidade humana. As mulheres manifestavam dificuldade em compreender claramente que eram titulares de direitos, incluindo o direito à integridade física e mental, direito esse que não pode ser ameaçado ou violado, ou o direito de responsabilizar as suas comunidades e o Estado pelos abusos e violações dos direitos humanos que elas e as suas famílias enfrentam.

A partir de 2015-2016 irão realizar-se diversas oficinas, com homens e mulheres afetadas, para promover uma maior compreensão dos direitos humanos e da igualdade de género e para envolver, efetivamente, membros da comunidade nos próximos processos de análise e revisão realizados pelo Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (CDESC) e pelo comité da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em 2016. Estes processos oferecem mais oportunidades para que as comunidades afetadas possam chamar a atenção para as violações do direito à alimentação adequada e à nutrição, bem como para a interdependência destas violações com os direitos das mulheres e das crianças.

- 24 Nos países menos industrializados as mulheres representam, em média, 43% da mão-de-obra agrícola, entendida como a população economicamente ativa que se dedica à agricultura, com variações entre os 20% (América Latina) e quase 50% (Ásia oriental e sul oriental, África subsariana); Ver FAO, nota n.º 13, págs. 7-8, 10. No entanto, este indicador não engloba a produção de subsistência, as tarefas reprodutivas, que incluem os cuidados prestados às crianças e as atividades domésticas, e outras atividades em outros setores da rede alimentar, subestimando a contribuição das mulheres para a segurança alimentar e nutricional. Para mais informações ver Deere, C. (2005). *The Feminization of Agriculture? Economic Restructuring in Rural Latin America [A feminização da agricultura? A reestruturação económica na América Latina rural]*. Genebra: UNRISD; Ferrant, P & Nowacka, K. (2014). *Unpaid Care Work: The missing link in the analysis of gender gaps in labor outcomes [O trabalho não remunerado: o elo perdido na análise das disparidades de género nos resultados laborais]*. OCDE.; Pimbert, Michel. (2009). Women and food sovereignty [Mulheres e soberania alimentar]. LEISA Magazine, 25 (3), págs. 6-9.
- 25 Ver “A luta pela soberania alimentar: o caso das comunidades camponesas e piscatórias no Paquistão e no Uganda” nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*.
- 26 *Boletim Nyéléni* 6. (2011).
- 27 Esta caixa é baseada no relatório da FIAN Internacional e da FIAN Burkina Faso, de Abril de 2015, *Women’s Perspectives on the Impact of Mining on the Right to Food. The Human Right to Adequate Food and Nutrition of Women and Children of Communities Affected by Mining and Displacement in Essakane, Burkina Faso. [As perspetivas das mulheres sobre o impacto da mineração no direito à alimentação. O direito humano a uma alimentação adequada e à nutrição de mulheres e crianças das comunidades afetadas pela mineração e deslocamentos em Essakane, Burkina Faso]*. Heidelberg e Ouagadougou. Disponível (em inglês) em [www.fian.org/fileadmin/media/media\\_publications2015/FIAN\\_Essakane\\_270315\\_Ansicht.pdf](http://www.fian.org/fileadmin/media/media_publications2015/FIAN_Essakane_270315_Ansicht.pdf). Antes da publicação, a FIAN partilhou o relatório com IAMGOLD, a quem foi pedido que respondesse por escrito às alegações específicas. As respostas fornecidas por IAMGOLD foram incorporadas no relatório, tanto nas notas de rodapé, como no próprio texto. Para as conhecer, ver o relatório.
- 28 **R. Denise Córdova Montes** é a Coordenadora da área de Género e Direitos das Mulheres da FIAN Internacional. **Kossiawavi A. Ayassou Sawadogo** é nutricionista no Burkina Faso e foi, durante a elaboração e aplicação do estudo, funcionário da FIAN Burkina Faso. Um agradecimento especial a Anne C. Bellows (Universidade de Syracuse) e a Maria Melinda Ando (Centro Ásia-Pacífico de Recursos e Investigação para a Mulher – Asian-Pacific Resource & Research Centre for Women, ARROW) pelo seu apoio na revisão desta caixa. Esta caixa foi originalmente escrita em inglês.